



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 510/01 **27 de dezembro de 2001.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º: O Orçamento Geral do Município de NOVO TIRADENTES para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.289.565,38 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – A diferença, de R\$ 136.486,00, em relação à prevista no art. 3.º da LDO, Lei 496/01, decorre da alteração técnica na forma de escrituração do Déficit do FUNDEF, em conformidade com o estatuído na Portaria STN n.º 328 e na Resolução 581/01 do TCE/RS, que não altera a essência da LDO.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2.º: O Orçamento do Executivo para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 2.149.844,94 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 139.720,44 (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1.º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	2.245.465,38
1.1 Receita Tributária	26.070,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	113.300,00
1.3 RECEITAS PATRIMONIAL	33.770,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

1.4 RECEITAS DE SERVIÇOS	3.520,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.044.165,38
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.640,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	44.100,00
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.2 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	34.100,00
SOMA	2.289.565,38

§ 2.º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	1.754.686,28
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	746.936,00
3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.007.750,28
4. DESPESAS DE CAPITAL	420.519,91
4.1 INVESTIMENTOS	279.119,91
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	29.000,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	112.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	114.359,19
SOMA	2.289.565,38

Art. 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

§ 3.º - Não se efetivado até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “*outros riscos e eventos fiscais imprevistos*”, conforme definido no § 2.º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7. Da lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6.º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

Art. 10 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração